



§ 8º A recomposição de que trata este artigo poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos:

- I - condução de regeneração natural de espécies nativas;
- II - plantio de espécies nativas;
- III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas.

§ 9º Em todos os casos previstos neste artigo, o poder público, verificada a existência de risco de agravamento de processos erosivos e de inundações, determinará a adoção de medidas mitigadoras que garantam a estabilidade das margens e a qualidade da água, após deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente ou de órgão colegiado estadual equivalente.

§ 10. A partir da data da publicação desta Lei e até o término do prazo de adesão ao PRA de que trata o § 2º do art. 59, é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas de que trata o caput, as quais deverão ser informadas no CAR, para fins de monitoramento, sendo exigida a adoção de medidas de conservação do solo e da água."

#### Razões do veto

"Ao tratar da recomposição de áreas de preservação permanente em áreas rurais consolidadas, a redação aprovada é imprecisa e vaga, contrariando o interesse público e causando grande insegurança jurídica quanto à sua aplicação.

O dispositivo parece conceder uma ampla anistia aos que descumpriram a legislação que regula as áreas de preservação permanente até 22 de julho de 2008, de forma desproporcional e inadequada. Com isso, elimina a possibilidade de recomposição de uma porção relevante da vegetação do País.

Ademais, ao incluir apenas regras para recomposição de cobertura vegetal ao largo de cursos d'água de até dez metros de largura, silenciando sobre os rios de outras dimensões e outras áreas de preservação permanente, o texto deixa para os produtores rurais brasileiros uma grande incerteza quanto ao que pode ser exigido deles no futuro em termos de recomposição.

Por fim, a proposta não articula parâmetros ambientais com critérios sociais e produtivos, exigindo que os níveis de recomposição para todos os imóveis rurais, independentemente de suas dimensões, sejam praticamente idênticos. Tal perspectiva ignora a desigual realidade fundiária brasileira, onde, segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, 90% dos estabelecimentos rurais possuem até quatro módulos fiscais e ocupam apenas 24% da área rural do País."

#### Art. 76

"Art. 76. Com a finalidade de estabelecer as especificidades da conservação, da proteção, da regeneração e da utilização dos biomas brasileiros, o Poder Executivo federal, no prazo de 3 (três) anos, contado da data da publicação desta Lei, enviará ao Congresso Nacional projetos de lei sobre os biomas da Amazônia, do Cerrado, da Caatinga, do Pantanal e do Pampa.

Parágrafo único. Os limites dos biomas são os estabelecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

#### Razões do veto

"O dispositivo fere o princípio da separação dos Poderes conforme estabelecido no art. 2º, e no caput do art. 61 da Constituição Federal ao firmar prazo para que o Chefe do Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional proposição legislativa."

#### Art. 77

"Art. 77. Na instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, será exigida do empreendedor, público ou privado, a proposta de Diretrizes de Ocupação do Imóvel, nos termos desta Lei, para apreciação do poder público no âmbito do licenciamento ambiental."

#### Razão do veto

"O dispositivo se refere a 'Diretrizes de Ocupação do Imóvel, nos termos desta Lei', sem que haja, ao longo do texto aprovado, a definição desse instrumento e de seu conteúdo, trazendo insegurança jurídica para os empreendedores públicos e privados."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 213, de 25 de maio de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012.

**CASA CIVIL**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**  
**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**  
**DE CHAVES PÚBLICAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,**  
**DE 25 DE MAIO DE 2012**

Divulga o resultado do Processo 00100.000172/2012-05 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Leitor/Gravador de Cartão Inteligente - Modelo PC USB-TR

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000172/2012-05, relativo à homologação de dispositivo do tipo Leitor/Gravador de Cartão Inteligente, Modelo PC USB-TR, Versão do Firmware GemCore Twin Pro, da empresa Gemalto do Brasil Cartões e Terminais LTDA.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 2 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 06 de janeiro de 2012.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 2 (MCT-2) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio [www.iti.gov.br](http://www.iti.gov.br).

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0006-12-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

**SECRETARIA DE PORTOS**  
**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**BALANCETE PATRIMONIAL**

**CNPJ - 44.837.524/0001-07**

**BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/04/2012**

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
<b>Circulante</b>	<b>434.396</b>	<b>Circulante</b>	<b>265.765</b>
Caixa e Bancos.....	122.327	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	36.816
Aplicações Financeiras .....	275.553	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	9.170
Contas a Receber, líquidas.....	34.636	Impostos e Contribuições a Recolher.....	17.682
Estoques.....	551	Programa de Recuperação Fiscal.....	1.380
Créditos Tributários.....	156	Empréstimos e Financiamentos.....	2.354
Despesas Antecipadas.....	510	Plano de Pensão.....	116.577
Outros Créditos.....	663	Juros sobre Capital Próprio a Pagar.....	15.500
		Adicional de Tarifa Portuária - ATP.....	59.446
		Outras Obrigações.....	6.840
<b>Não Circulante</b>	<b>1.603.351</b>	<b>Não Circulante</b>	<b>766.499</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>627.953</b>	<b>Exigível a Longo Prazo</b>	<b>766.499</b>
Contas a Receber, líquidas.....	547.461	Empréstimos e Financiamentos.....	8.104
Valores a Receber da União .....	23.536	Programa de Recuperação Fiscal.....	230
Bens Destinados a Alienação.....	3.581	Plano de Pensão.....	49.040
Depósitos Judiciais - Recursos.....	53.375	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	215.937
		Receita Diferida.....	479.893
<b>Investimentos.....</b>	<b>5</b>	Outras Obrigações.....	13.295
<b>Imobilizado.....</b>	<b>972.794</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>1.005.483</b>
<b>Intangível.....</b>	<b>2.599</b>	Capital Social .....	783.995
		Reserva de Lucros.....	90.076
		Reserva para Aumento de Capital.....	98.193
		Resultado do Exercício.....	33.219
<b>TOTAL DO ATIVO .....</b>	<b>2.037.747</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO..</b>	<b>2.037.747</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO**  
**DE 01-01-2012 A 30-04-2012**

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	198.334
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(85.945)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(40.776)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(18.956)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	7.658
RESULTADO OPERACIONAL	60.315
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(27.096)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	33.219

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA  
DIRETOR-PRESIDENTE

ALENCAR S. DA COSTA  
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS

MARIO SÉRGIO R. ALONSO  
CONTADOR CRC/ISP135973/O-6